



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 161/2023 de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem 86/2023, que “Acresce dispositivo na Lei nº 3.608, de 21 de outubro de 2009, que *‘Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências’*”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

Basicamente, o procedimento legislativo em exame dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Termo de Responsabilidade firmado por autoridade ordenadora da despesa para que seja procedido ao pagamento de multas de trânsito cometidas com veículos da frota oficial. [...]

[...]

A proposta é dotada de legitimidade municipal.

Sobre a legitimidade de o Município propor regras sobre a matéria, observo que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza os entes municipais a elaborar legislação própria para regular as questões que dizem respeito ao seu próprio interesse, o que certamente inclui a matéria em apreço.

[...]

A legislação municipal, no contexto brasileiro, possui a competência estabelecida pela Constituição Federal de 1988 para dispor sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se inclui a gestão da frota de carros oficiais do município. Essa prerrogativa é conferida aos entes



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

federativos pela Carta Magna, que, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, proporcionando autonomia para a regulamentação de questões que impactam diretamente a realidade da comunidade.

[...]

Entretanto, é crucial salientar que essa autonomia não é ilimitada. A legislação municipal deve observar os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, notadamente aqueles que regem a administração pública. O artigo 37, caput, da Constituição, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser observados em todas as esferas de governo. No caso concreto, entendo que o projeto proposto está adequado a tais princípios.

[...]

Noto que o projeto encaminhado é de autoria do Prefeito Municipal, sendo submetido por meio da Mensagem nº 86/2023. Logo, a iniciativa resta adequada conforme previsão do art. 45, IV da LOM que assim menciona:

Art. 45. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

[...]

Ante o exposto e com base nas ponderações acima, conclui-se que o presente Projeto de Lei nº 161/2023 se mostra suficientemente adequado, podendo tramitar regularmente neste organismo legislativo por atenção à legislação vigente, especialmente o artigo 30, inciso I, e 37 da Constituição Federal, bem como artigo 4º, incisos I da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.”



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 161/2023.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.

Yasmin Hachem
Vice-Presidente /Relatora

Protetora Carol Dedonatti
Presidente

Alex Mayer
Membro

/MD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE0F-5E66-F60B-DFBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 27/02/2024 20:22:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 28/02/2024 10:27:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 04/03/2024 13:25:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EE0F-5E66-F60B-DFBB>